



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 151/2009

“Altera o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Ação Social “Prorenda”, e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Ação Social – **“Prorenda”**, tem como objetivo garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, mediante a ajuda financeira que garanta essa condição.

Art. 2º - Por meio do presente programa o município de um lado; mediante módica ajuda financeira, tenciona retirar pessoas da pobreza e indignidade extremas que lhe solapam qualquer perspectiva de vida, e de outro; permite o engajamento do município com a comunidade, com a retribuição e esta, mediante, também, diminuta contraprestação.

§ 1º - O beneficiário, na forma do artigo acima, fica obrigado a colaborar com a sociedade como condição de permanência no programa.

§ 2º - A colaboração acima, cuja duração mínima é de 8 (oito) horas semanais, dar-se-á nas mais diversas formas, seja, realizando plantios para subsistência

própria ou coletiva; participação em cursos profissionalizantes e/ou de capacitação; conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos, dentre outras formas que podem ser disciplinadas por Decreto emanado do Poder Executivo.

Art. 3º - Os beneficiários do programa são: estudantes, idosos, desempregados e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - O Município efetuará o pagamento, diretamente à família beneficiária do valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), podendo este valor ser reajustado anualmente, por meio de Decreto Executivo, com a aplicação de índices inflacionários oficiais.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor da majoração no valor do benefício indicada nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo, em 13 de janeiro de 2009.

Iris de Céu de Sousa Henrique

Prefeita